



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

SARANDI - PARANÁ

## PROJETO DE LEI Nº 2045 / 11

**SÚMULA:-** Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a desafetar, unificar e alienar imóveis de propriedade da municipalidade, na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovará e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar da categoria de bem público de uso comum do povo, passando a integrar o patrimônio disponível do município, parte da Rua 04, com área de 2.820,30 m<sup>2</sup>., localizada no Jardim Social, neste Município, com as seguintes divisas e confrontações: No rumo NE 22°18' SO, com a Rua 04 do Jardim Nova Independência 2ª Parte, medindo 12,03 metros; No rumo NO 72°43' SE, com a Quadra 07-B, medindo 234,58 metros; No rumo NE 17°17' SO, com a Rua 04 do Jardim Nova Independência 1ª Parte, medindo 12,00 metros; E finalmente, no rumo SE 72°43' NO, com a Quadra 06-B, medindo 235,48 metros. Todos os rumos mencionados referem-se ao Norte Verdadeiro.

**Art. 2º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder o prolongamento da Av. Londrina no trecho compreendido pela área de terras unificada, denominada Quadra nº 06/07/Parte da Rua 04/C, com área de 2.240,00 m<sup>2</sup>., localizada no Jardim Social, neste Município.

**§ 1º** – Fica mantido para este trecho prolongado da Av. Londrina, o mesmo eixo de comércio e serviços especificado para a atual via existente.

**§ 2º** - As obras de infraestrutura urbana composta de galeria de águas pluviais e pavimentação asfáltica no trecho do prolongamento da Avenida Londrina de que trata o caput deste artigo, será de responsabilidade do Município de Sarandi, sem ônus para o arrematante.

**Art. 3º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, através de Leilão Público a ser realizado pelo Município, na forma da Lei 8.666/93, a qualquer interessado que oferecer o maior lance a partir do valor mínimo devidamente apurado através de avaliações imobiliárias que ficam fazendo parte integrante desta Lei, as áreas de terras a seguir descritas, já devidamente desafetadas, unificadas e subdivididas, localizadas no Jardim Social e Jardim Ouro Verde II, neste município:

I – Imóveis Localizados no JARDIM SOCIAL:

Descrição do imóvel	Área em m <sup>2</sup> .	Valor Mínimo em R\$.
1 - Lote 06-B/07-B/Parte da Rua 04/A/Rem.	387,50	95.666,75
2- Lote 06-B/07-B/Parte da Rua 04/A/01	387,50	80.001,25
3 - Lote 06-B/07-B/Parte da Rua 04/A/02	387,50	80.001,25
4 - Lote 06-B/07-B/Parte da Rua 04/A/03	387,50	80.001,25





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

SARANDI - PARANÁ

5 - Lote 06-B/07-B/Parte da Rua 04/A/04	372,50	80.000,50
6 - Lote 06-B/07-B/Parte da Rua 04/A/05	387,50	87.334,00
7 - Lote 06-B/07-B/Parte da Rua 04/A/06	387,50	87.334,00
8 - Lote 06-B/07-B/Parte da Rua 04/A/07	387,50	87.334,00
9 - Lote 06-B/07-B/Parte da Rua 04/A/08	387,50	105.000,71
10- Lote 06-B/07-B/Parte da Rua 04/B/REM	311,10	95.667,20
11- Lote 06-B/07-B/Parte da Rua 04/B/01	311,10	80.000,70
12- Lote 06-B/07-B/Parte da Rua 04/B/02	311,10	80.000,70
13- Lote 06-B/07-B/Parte da Rua 04/B/03	311,10	80.000,70
14- Lote 06-B/07-B/Parte da Rua 04/B/04	300,00	80.000,70
15- Lote 06-B/07-B/Parte da Rua 04/B/05	311,10	87.333,95
16- Lote 06-B/07-B/Parte da Rua 04/B/06	311,10	87.333,95
17- Lote 06-B/07-B/Parte da Rua 04/B/07	311,10	87.333,95
18- Lote 06-B/07-B/Parte da Rua 04/B/08	311,10	105.001,03

### II – Imóveis Localizados no JARDIM OURO VERDE II:

Descrição do imóvel	Área em m2.	Valor Mínimo em R\$.
1 - Quadra nº 10 – Data nº 13-A	250,03	48.000,00
2 - Quadra nº 10 – Data nº 13-B	250,03	48.000,00
3 - Quadra nº 10 – Data nº 13-C	250,03	48.000,00
4 - Quadra nº 10 – Data nº 13-D	250,03	48.000,00
5 - Quadra nº 10 – Data nº 13-E	250,03	48.000,00
6 - Quadra nº 10 – Data nº 13-F	250,03	48.000,00
7 - Quadra nº 10 – Data nº 13-G	250,03	48.000,00
8 - Quadra nº 10 – Data nº 13-H	250,03	48.000,00
9 - Quadra nº 10 – Data nº 13-I	250,03	48.000,00
10- Quadra nº 10 – Data nº 13-J	250,03	48.000,00
11- Quadra nº 10 – Data nº 13-K	250,03	48.000,00
12- Quadra nº 10 – Data nº 13-L	364,32	69.950,00
13- Quadra nº 10 – Data nº 13-M	504,74	96.910,00

**Art. 4º** - O pagamento será à vista, no ato da arrematação, ou poderá ser dividido da seguinte forma:

I – 50% por cento do total no ato da arrematação;

II – O restante em 05 (cinco) parcelas iguais, mensais e sucessivas, com vencimento da 1ª parcela 30 (trinta) dias após a arrematação.

**Art. 5º** - O não pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas, ou o atraso de qualquer parcela superior a 90 (noventa) dias, implicará na anulação do contrato e imediata retrocessão ao domínio público do imóvel e benfeitorias porventura existentes, independente de notificação judicial ou extrajudicial, e aplicação de multa no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do total da arrematação, devidamente corrigido monetariamente.





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

SARANDI - PARANÁ

**Parágrafo único** - Em caso de atraso no pagamento das parcelas, serão aplicadas multas, juros e demais sanções previstas no Código Tributário Municipal.

**Art. 6º** - Em caso de desistência por parte do arrematante, será a ele imposta a multa de 20% do total da arrematação.

**Art. 7º** - A escritura definitiva será outorgada ao arrematante somente após a quitação total dos valores devidos, cujas despesas correrão a conta do comprador.

**Art. 8º** - O produto da venda dos imóveis do Jardim Social e do Jardim Ouro Verde II, descritos nos incisos I e II, do artigo 3º, desta Lei, será aplicado na construção do Hospital Municipal no imóvel constituído pela quadra nº 06/07/Parte da Rua "04"(REM), com área de 9.538,88 m2., do Jardim Social, situado neste Município.

**Art. 9º** - Fica criado no Orçamento Geral do Município de Sarandi, Estado do Paraná, o Projeto abaixo identificado e autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 2.260.206,59 (dois milhões, duzentos e sessenta mil, duzentos e seis reais e cinquenta e nove centavos), destinado à inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:

	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	FONTE	VALOR
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
09.001	Fundo Municipal de Saúde		
10.302.0015	Saúde Para Todos		
1.043	Obras,Inst.Eq.Mat.Perm.p/ Hospital Municipal		
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	01501	2.260.206,59

**Art. 10** - O recurso para a cobertura do crédito de que trata o artigo anterior será obtido através do excesso de arrecadação na receita 2.2.2.5.00.00.00.00, proveniente da alienação dos imóveis do Jardim Social e do Jardim Ouro Verde II, referidos nos incisos I e II, do artigo 3º, desta Lei, destinado à construção do Hospital Municipal.

**Art. 11** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias de que trata esta Lei nos Programas de Governo do Plano Plurianual-PPA, aprovado pela Lei Municipal nº. 1771/2010, de 15/12/2010.

**Art. 12** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias de que trata esta Lei no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, aprovado pela Lei Municipal nº 1772/2010, de 15/12/2010.

**Art. 13** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 23 de maio de 2011

  
CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR  
Prefeito Municipal

